

DECISÃO Nº 495, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Bloco Nordeste.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção IV – Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 001/ANAC/2019 - Nordeste, referente à concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes do Bloco Nordeste; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.013084/2020-38, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 14 de dezembro de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar revisão extraordinária do Contrato de Concessão dos Aeroportos do Bloco Nordeste, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, no período de março a dezembro de 2020, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020 corresponde a R\$ 68.584.243,81 (sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), a valores de 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O montante apurado de desequilíbrio considerou o excedente de Receita Regulada de 2020, correspondente ao Fator de Ajuste, que seria contratualmente destinado ao cálculo da Receita por Passageiro Ajustada do ano de 2021, de que trata o Apêndice A do Anexo 4 do Contrato de Concessão.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da:

I - criação de parcelas extraordinárias temporárias a serem acrescidas às parcelas ordinárias das tarifas de embarque domésticas e internacionais, definidas conforme a cláusula 4.4 do Contrato de Concessão:

a) para o aeroporto de Recife (PE), no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); e

b) para os aeroportos de Maceió (AL), Aracaju (SE) e João Pessoa (PB), no valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos); e

II - revisão das contribuições variáveis devidas pela Concessionária a partir de 2024, após a anuência do Ministério da Infraestrutura.

§ 1º Os valores estabelecidos pelo inciso I do caput têm como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado em dezembro de 2021 e devem ser atualizados em dezembro de 2022, e nos anos seguintes, conforme o IPCA divulgado em dezembro de cada ano.

§ 2º A apuração da arrecadação extraordinária a que se refere o inciso I do caput e a atualização do saldo do reequilíbrio serão feitas conforme o mês de competência das operações.

§ 3º O saldo remanescente do desequilíbrio, do qual será deduzido as parcelas das contribuições variáveis devidas a partir de 2024, deve ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 31 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição variável devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,86% (oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), estabelecida pelo Anexo 5 ao Contrato de Concessão, proporcional ao número de meses correspondente.

§ 4º Os abatimentos das contribuições variáveis serão efetuados de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor desta Decisão, a Concessionária deverá dar publicidade aos novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.24 do Contrato de Concessão.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente